

**TERMO DE CONTRATO N.º 004/2023**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO, INCLUINDO ACIDENTE DE TRABALHO, PARA DIRETORES, EMPREGADOS ATIVOS E INATIVOS E ESTAGIÁRIOS DA PRODAM S.A, OCORRIDOS DENTRO OU FORA DA EMPRESA, FIRMADO ENTRE A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, NA FORMA ABAIXO:**

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (23/01/2023), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei no. 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o no. 13300001038, e com Inscrição Estadual no. 05.341.162-5 e CNPJ no. 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da RG nº [REDACTED]/SSP/AM, e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o Nº 1196758 em 10/05/2022, sob o nº 1085793, e de outro lado, **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS**, doravante denominada **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.3.0018226-0, inscrição no C.N.P.J nº 28.196.889/0001-43, com inscrição estadual isento, inscrição municipal nº 2.971.303-0, neste ato representada pela Sra. **SORAYA SOARES MAEGAWA DE AMORIM**, brasileira, casada, securitária, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP, e CPF nº [REDACTED], e pelo Sr. **SÉRGIO DIAS PESTANA**, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 04.2022, Ordem de Serviço nº 46.2022 - DIRAF, Portaria 234/2022, devidamente homologada em 20/12/2022 e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas datado de 21/12/2022 e nas testemunhas adiante nominadas, tudo em conformidade com Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e Decreto Estadual nº 39.032, de 24.05.2018, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual nº 21.178, de 27.09.2000, Decreto Estadual nº 24.818, de 27.01.2005, e alterações e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado “**CONTRATO**”, que se regerá de acordo com o especificado nas seguintes cláusulas e condições descritas, e proposta encaminhada pela contratada, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Prestação de serviço de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, incluindo acidente de trabalho, para diretores, empregados ativos e inativos, e estagiários da PRODAM S.A, ocorridos dentro ou fora da empresa.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

### 2.1 CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1.1 São de inteira responsabilidade da seguradora contratada todas as despesas com a implantação do plano, tais como criação de cadastro, confecção de impressos, fornecimento de apólices e certificados etc.
- 2.1.2 As coberturas contratadas vigorarão imediatamente após a assinatura do contrato entre a CONTRATANTE e a seguradora, devendo esta, arcar com todos os sinistros ocorridos a partir dessa data.
- 2.1.2.1 Para os segurados inscritos após o início de vigência do contrato, a cobertura terá início a partir de zero hora do dia de admissão dos mesmos.
- 2.1.3 O plano de seguro contratado terá como abrangência todo o globo terrestre e durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais.
- 2.1.4 Os beneficiários do seguro serão aqueles indicados por cada segurado. Na falta de indicação, a Indenização será paga de acordo com a legislação brasileira vigente.
- 2.1.4.1 Os beneficiários do seguro podem ser alterados a qualquer tempo pelo segurado, mediante formulário próprio da seguradora, por intermédio do estipulante.
- 2.1.5 As alterações, exclusões e novas inclusões de segurados serão enviadas pela CONTRATANTE via eletrônica em sistema próprio da seguradora contratada ou através de formulário próprio da seguradora contratada ou, na falta deste, por simples comunicação da estipulante com as informações necessárias para identificação do segurado.
- 2.1.6 As informações relativas ao plano de seguro contratado poderão ser fornecidas através de meio magnético ou outro meio, na conveniência das partes, com os dados indicados pela seguradora.
- 2.1.7 A seguradora contratada deverá ter escritório próprio (sede ou sucursal) na cidade de Manaus - AM, com instalações e infraestrutura adequadas para a perfeita execução do objeto do presente termo, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade nos processos e liquidação de sinistros durante a vigência da apólice/contrato.
- 2.1.7.1 Nesse escritório, a seguradora contratada disponibilizará um canal de comunicação personalizado por telefone e por Internet aos gestores da CONTRATANTE e seus segurados.
- 2.1.7.2 Caso a seguradora contratada não disponha de escritório próprio, o corretor de seguros (pessoa física ou jurídica) indicado por esta poderá substituí-la na resolução de problemas, mas a seguradora contratada terá que ter um ponto de apoio na cidade de Manaus – AM, ou se não possuir escritório próprio (sede ou sucursal) será aceito a indicação de uma agência do Banco do Brasil e preposto em Manaus – AM.

2.1.8 A seguradora contratada deverá indicar um corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, devidamente registrado na entidade reguladora de seguros, obrigatoriamente com sede na cidade de Manaus - AM, para servir de elo de ligação entre a CONTRATANTE e a seguradora, ou se não possuir escritório próprio (sede ou sucursal) será aceito a indicação de uma agência do Banco do Brasil e preposto em Manaus – AM. No documento enviado pela seguradora deverão constar as seguintes informações:

- a) Nome completo ou razão social do corretor de seguros;
- b) Número do CPF ou do CNPJ;
- c) Número do registro na SUSEP;
- d) Número do telefone e designação do e-mail; e
- e) Endereço completo.

## 2.2 DA ADESÃO E CUSTEIO

- 2.2.1 A adesão será compulsória, abrangendo todos os componentes do grupo segurável.
- 2.2.2 O custeio do seguro de vida e acidentes pessoais em grupo contratado será na modalidade Custeio Não Contributário, ou seja, o prêmio do seguro será pago integralmente pelo Estipulante.
- 2.2.3 Para fins do objeto deste termo, o grupo segurável é composto de 362 (trezentos e sessenta e duas) vidas, entre diretores e empregados (ativos e inativos) e estagiários da CONTRATANTE, e servirá de base para o cálculo do valor do prêmio mensal que deverá constar da proposta.
- 2.2.4 O número de vidas estipuladas no item 2.2.3 tem como referência o mês de AGOSTO/2022, e poderá sofrer variações durante a vigência do contrato, para mais ou para menos, devido a nomeação, contratação, exoneração e/ou desligamento de diretores, empregados e estagiários que podem ocorrer a qualquer momento.
- 2.2.5 O número de vidas seguráveis, por idade, está descrito na tabela abaixo:

RELAÇÃO DE EMPREGADOS		
SEQ.	DATA DO NASCIMENTO	IDADE
1	08/08/1940	82
1	01/03/1948	74
1	02/11/1947	74
1	30/06/1949	73
1	11/06/1950	72
1	08/12/1950	71
1	26/04/1952	70
1	26/09/1951	70
1	06/06/1953	69
1	14/06/1953	69
1	06/08/1953	69
1	06/04/1953	69
1	18/09/1952	69

1	30/03/1953	69
1	17/01/1953	69
1	30/04/1954	68
1	30/05/1954	68
1	15/08/1954	68
1	04/03/1954	68
1	16/07/1954	68
1	31/01/1954	68
1	09/03/1954	68
1	27/04/1954	68
1	11/10/1953	68
1	11/07/1954	68
1	25/08/1954	67
1	03/05/1955	67
1	10/06/1956	66
1	12/04/1956	66
1	07/01/1956	66
1	02/01/1956	66
1	18/06/1956	66
1	08/08/1957	65
1	17/11/1956	65
1	06/05/1957	65
1	16/01/1957	65
1	25/03/1957	65
1	04/07/1958	64
1	16/02/1958	64
1	01/03/1958	64
1	10/01/1958	64
1	16/04/1958	64
1	01/01/1958	64
1	29/04/1958	64
1	21/04/1959	63
1	18/02/1959	63
1	09/06/1959	63
1	05/10/1958	63
1	23/09/1958	63
1	01/11/1958	63
1	05/10/1958	63
1	06/11/1958	63
1	15/01/1959	63

1	29/04/1959	63
1	24/06/1960	62
1	23/09/1959	62
1	14/10/1959	62
1	22/07/1960	62
1	26/01/1960	62
1	05/07/1960	62
1	24/11/1959	62
1	17/09/1959	62
1	23/04/1960	62
1	16/05/1960	62
1	01/03/1961	61
1	05/11/1960	61
1	05/07/1961	61
1	28/12/1960	61
1	30/01/1961	61
1	23/09/1960	61
1	08/10/1960	61
1	22/11/1960	61
1	26/08/1961	60
1	02/05/1962	60
1	15/11/1961	60
1	30/11/1961	60
1	09/08/1962	60
1	21/11/1961	60
1	20/12/1961	60
1	22/01/1962	60
1	13/12/1961	60
1	26/11/1962	59
1	19/10/1962	59
1	28/02/1963	59
1	07/10/1962	59
1	01/02/1963	59
1	15/10/1962	59
1	07/11/1962	59
1	28/11/1963	58
1	24/05/1964	58
1	01/04/1964	58
1	12/04/1964	58
1	12/06/1964	58

1	28/03/1964	58
1	09/10/1963	58
1	30/09/1963	58
1	21/01/1964	58
1	27/08/1963	58
1	29/10/1964	57
1	14/03/1965	57
1	03/05/1965	57
1	24/11/1964	57
1	22/01/1965	57
1	26/08/1964	57
1	04/03/1965	57
1	26/02/1965	57
1	31/03/1965	57
1	03/12/1964	57
1	25/10/1965	56
1	15/03/1966	56
1	06/07/1966	56
1	09/04/1966	56
1	22/12/1965	56
1	20/10/1965	56
1	04/07/1966	56
1	29/12/1966	55
1	10/05/1967	55
1	26/10/1966	55
1	26/02/1967	55
1	06/12/1966	55
1	08/10/1966	55
1	08/11/1966	55
1	24/11/1966	55
1	08/12/1966	55
1	16/06/1967	55
1	18/02/1967	55
1	29/01/1967	55
1	18/10/1966	55
1	29/09/1966	55
1	14/03/1968	54
1	11/01/1968	54
1	01/09/1967	54
1	07/12/1967	54



1	25/01/1968	54
1	15/09/1967	54
1	09/06/1969	53
1	15/02/1969	53
1	16/07/1969	53
1	28/10/1968	53
1	18/09/1969	52
1	11/10/1969	52
1	05/01/1970	52
1	13/09/1969	52
1	07/01/1970	52
1	15/07/1970	52
1	03/01/1970	52
1	12/01/1971	51
1	23/09/1970	51
1	27/03/1971	51
1	19/09/1970	51
1	25/02/1971	51
1	27/11/1970	51
1	20/11/1970	51
1	18/01/1972	50
1	05/10/1971	50
1	03/05/1972	50
1	28/04/1972	50
1	30/10/1971	50
1	20/01/1972	50
1	12/10/1971	50
1	13/03/1972	50
1	07/06/1973	49
1	17/03/1973	49
1	15/07/1973	49
1	01/04/1973	49
1	28/03/1973	49
1	04/08/1973	49
1	27/04/1973	49
1	10/12/1972	49
1	03/06/1974	48
1	14/10/1973	48
1	21/12/1973	48
1	30/06/1974	48

1	25/09/1973	48
1	05/02/1974	48
1	19/05/1974	48
1	12/02/1974	48
1	12/03/1974	48
1	13/09/1973	48
1	18/10/1974	47
1	18/10/1974	47
1	21/09/1974	47
1	05/11/1974	47
1	15/01/1975	47
1	02/02/1976	46
1	29/10/1975	46
1	13/03/1976	46
1	17/08/1976	46
1	01/01/1976	46
1	31/05/1977	45
1	17/05/1977	45
1	01/08/1977	45
1	03/05/1977	45
1	30/12/1976	45
1	14/12/1976	45
1	28/03/1977	45
1	01/01/1977	45
1	18/08/1976	45
1	06/06/1978	44
1	22/10/1977	44
1	23/07/1978	44
1	29/04/1978	44
1	17/05/1978	44
1	23/12/1977	44
1	07/07/1978	44
1	22/06/1978	44
1	24/12/1977	44
1	12/06/1978	44
1	15/09/1977	44
1	02/03/1978	44
1	12/03/1979	43
1	24/12/1978	43
1	27/10/1978	43



1	26/01/1979	43
1	22/08/1978	43
1	13/01/1979	43
1	03/10/1978	43
1	27/04/1979	43
1	12/01/1979	43
1	26/11/1978	43
1	17/10/1978	43
1	04/06/1980	42
1	25/10/1979	42
1	18/06/1980	42
1	28/04/1980	42
1	30/08/1979	42
1	07/03/1980	42
1	23/02/1980	42
1	20/04/1980	42
1	15/08/1980	42
1	16/03/1981	41
1	15/05/1981	41
1	26/09/1980	41
1	15/07/1981	41
1	13/12/1980	41
1	03/12/1980	41
1	03/07/1981	41
1	22/04/1981	41
1	25/06/1981	41
1	17/05/1981	41
1	27/09/1980	41
1	08/09/1980	41
1	16/04/1981	41
1	08/08/1981	41
1	18/08/1980	41
1	23/12/1980	41
1	20/09/1980	41
1	16/07/1981	41
1	09/09/1981	40
1	06/05/1982	40
1	19/06/1982	40
1	04/02/1982	40
1	05/06/1982	40

1	25/06/1982	40
1	13/05/1982	40
1	15/10/1981	40
1	19/11/1981	40
1	17/03/1982	40
1	27/08/1981	40
1	25/04/1983	39
1	14/09/1982	39
1	20/10/1982	39
1	21/10/1982	39
1	20/10/1982	39
1	09/02/1983	39
1	23/06/1983	39
1	16/07/1983	39
1	13/10/1982	39
1	09/10/1982	39
1	13/11/1982	39
1	20/01/1983	39
1	08/08/1983	39
1	12/08/1983	39
1	04/05/1983	39
1	18/12/1982	39
1	04/02/1983	39
1	02/12/1982	39
1	15/04/1983	39
1	29/12/1982	39
1	23/06/1983	39
1	19/04/1983	39
1	20/08/1983	38
1	16/04/1984	38
1	28/07/1984	38
1	26/04/1984	38
1	15/03/1984	38
1	01/05/1984	38
1	17/01/1984	38
1	06/06/1984	38
1	16/06/1984	38
1	09/02/1984	38
1	24/04/1985	37
1	10/10/1984	37

1	25/12/1984	37
1	25/03/1985	37
1	13/06/1985	37
1	14/05/1985	37
1	07/07/1985	37
1	26/04/1985	37
1	02/12/1984	37
1	22/02/1985	37
1	25/08/1984	37
1	21/03/1985	37
1	29/12/1984	37
1	30/09/1984	37
1	20/09/1984	37
1	29/06/1985	37
1	18/12/1985	36
1	18/02/1986	36
1	18/03/1986	36
1	16/03/1986	36
1	11/05/1986	36
1	27/10/1985	36
1	09/09/1985	36
1	10/04/1986	36
1	19/03/1986	36
1	24/06/1986	36
1	09/04/1986	36
1	14/03/1987	35
1	20/12/1986	35
1	03/02/1987	35
1	02/04/1987	35
1	12/06/1987	35
1	20/05/1987	35
1	25/02/1987	35
1	27/11/1986	35
1	04/02/1987	35
1	19/06/1987	35
1	06/11/1986	35
1	12/10/1986	35
1	27/09/1986	35
1	31/01/1987	35
1	29/08/1987	34

1	04/11/1987	34
1	09/06/1988	34
1	06/09/1987	34
1	13/05/1988	34
1	15/06/1988	34
1	19/07/1988	34
1	13/08/1989	33
1	18/05/1989	33
1	14/04/1989	33
1	04/04/1989	33
1	18/12/1988	33
1	28/11/1988	33
1	21/05/1990	32
1	31/05/1990	32
1	23/07/1990	32
1	13/12/1989	32
1	25/06/1990	32
1	19/06/1991	31
1	20/08/1990	31
1	13/02/1991	31
1	08/03/1991	31
1	15/07/1991	31
1	22/03/1991	31
1	19/10/1991	30
1	15/10/1992	29
1	15/02/1993	29
1	10/12/1992	29
1	29/08/1992	29
1	12/12/1995	26
<b>362</b>		

## 2.3 COBERTURAS E CAPITAL SEGURADO

2.3.1 As coberturas e os capitais segurados são os constantes da tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CAPITAIS SEGURADOS
<b>CB</b> Cobertura Básica.	Morte Natural.	R\$ 10.000,00

<p><b>IEA</b> Indenização Especial de Morte por Acidente.</p>	<p><b>Garantia do pagamento de uma indenização adicional de 100% sobre o valor da Cobertura Básica se o falecimento do segurado acontecer em decorrência de Acidente dentro ou fora da empresa, inclusive Acidente de Trabalho.</b></p>	<p><b>R\$ 10.000,00</b></p>
<p><b>IPA</b> Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente.</p>	<p><b>Pagamento ao próprio segurado de uma indenização relativa à Perda, Redução ou Impotência Funcional Definitiva, Total ou Parcial, de um Membro ou Órgão, em virtude de Lesão Física causada por Acidente dentro ou fora da empresa, inclusive Acidente de Trabalho.</b></p>	<p><b>R\$ 10.000,00</b></p>

2.3.2 Os capitais segurados poderão ser reajustados mediante solicitação do estipulante e desde que os segurados estejam de acordo.

## 2.4 CARÊNCIA, LIMITE DE IDADE E EXAMES MÉDICOS

2.4.1 Não há previsão de prazo de carência e nem obrigatoriedade de realização de exames médicos, sob nenhuma forma, para a inclusão de segurados no plano de seguro contratado, assim como durante a vigência da apólice e do contrato. Somente há uma exceção se o falecimento do beneficiário for motivado por suicídio nos 2 (dois) primeiros anos da vigência da apólice e do contrato, conforme descrito no Art. 798 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil, nestes termos:

*O beneficiário não tem direito ao capital estipulado quando o segurado se suicida nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso, observado o disposto no parágrafo único do artigo antecedente. Parágrafo único. Ressalvada a hipótese prevista neste artigo, é nula a cláusula contratual que exclui o pagamento do capital por suicídio do segurado.*

2.4.2 A seguradora contratada aceitará, sem restrições, todos os segurados da apólice atualmente em vigor, acatando as transferências da apólice anterior para a que está sendo contratada.

## 2.5 APÓLICE E CERTIFICADOS

2.5.1 A seguradora contratada deverá emitir a Apólice de Seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, a qual deverá constar os dados do estipulante e dos segurados, coberturas, valores contratados (capitais segurados), prazo de vigência e condições gerais.

2.5.2 A CONTRATANTE encaminhará à seguradora contratada uma relação completa e atualizada de todo o grupo segurável, onde constará o nome completo, a data de nascimento e o número do CPF de cada um de seus empregados, para que esta possa emitir a apólice.

2.5.3 A apólice deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, situada à Rua Jonathas

Pedrosa, 1937. Bairro: Praça 14 de Janeiro. Manaus – AM. CEP: 69020-110, diretamente na Gerência de Recursos Humanos – GERHU ou enviada por e-mail para o endereço de e-mail da Secretaria Geral da CONTRATANTE: [prodam@prodam.am.gov.br](mailto:prodam@prodam.am.gov.br).

## 2.6 SINISTROS

- 2.6.1 Na ocorrência de sinistros, a CONTRATANTE deverá avisar imediatamente a seguradora, preencher o formulário de aviso de sinistro e apresentar a documentação básica necessária, conforme definido nas condições gerais do contrato de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo.
- 2.6.2 O prazo para liquidação dos sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, para todas as coberturas, contados a partir da entrega da documentação exigida.
- 2.6.3 O pagamento das indenizações deverá ocorrer no máximo em 30 (trinta) dias corridos após a liquidação dos sinistros.
- 2.6.4 A falta de pagamento da indenização no prazo previsto no item 2.6.3 implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, além da aplicação das sanções administrativas estipuladas no contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor mensal do serviço contratado será de **R\$ 1.967,07** (Um mil novecentos e sessenta e sete reais e sete centavos) perfazendo o Valor Global de **R\$ 23.604,84** (vinte e três mil seiscentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos).
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente durante 12 (doze) meses, conforme o quantitativo de vidas, repassado à CONTRATADA pela Supervisão de Serviço Social da CONTRATANTE, eletronicamente (via sistema online) ou em formulário próprio da Seguradora.
- 4.3 Os pagamentos poderão ser feitos por transferência bancária à CONTRATADA ou depósito em conta corrente, somente após o atesto da Nota Fiscal ou fatura mensal ou boleto bancário, pelo gestor e pelo fiscal do contrato, nomeados em Portaria interna.
- 4.4 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, emitidas e entregues na sede da CONTRATANTE, para fins de pagamento, que ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS e atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.
- 4.5 O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto eletrônico ou através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada.
- 4.6 A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;



- 4.7 Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam sanados os vícios detectados.
- 4.8 Caso ocorra(m) sinistro(s) estando a CONTRATANTE em atraso com o pagamento do prêmio do seguro, por prazo não superior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do vencimento da primeira parcela não paga, o pagamento da(s) indenização(ões) devida(s) estará(ao) condicionada(s) a(o):
- a) Recebimento pela Seguradora dos documentos necessários à comprovação do sinistro;
  - b) Comprovação pela Seguradora do sinistro coberto; e
  - c) Quitação do(s) prêmio(s) em atraso atualizado(s).
- 4.9 Os sinistros ocorridos após o prazo de tolerância de 90 (noventa) dias previsto no item acima, não serão passíveis de cobertura, ocorrendo neste caso, a perda de direito à indenização conforme dispõe o artigo 763 do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO

- 5.1 Os preços poderão ser corrigidos, de acordo com o índice oficial do IBGE, IPCA, por meio de Termo Aditivo de prazo visando a continuidade do contrato original. Durante vigência do contrato a importância a ser paga permanecerá sem reajuste.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **23/01/2023 até 22/01/2024**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente.
- 6.2 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 6.3 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar o serviço contratado nos prazos, condições, coberturas e quantidades definidas neste termo.
- 8.2 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço, correndo por sua conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais concernentes à execução do mesmo.
- 8.3 Emitir a apólice e os certificados de seguro no prazo estipulado neste termo, os quais deverão retratar fielmente todas as condições do edital e seus anexos.
- 8.4 Pagar as indenizações de sinistros a que fizer jus os segurados ou seus beneficiários, na importância segurada e no prazo estipulado, sem prejuízo do fornecimento de quaisquer outros documentos que julgar necessários para complementação do processo.
- 8.5 Permanecer como única e total responsável perante a CONTRATANTE, respondendo

pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.

- 8.6 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em consonância com a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 8.7 Comunicar ao representante da CONTRATANTE qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 8.9 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente pregão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 8.10 Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.
- 8.11 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do serviço executado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.12 Observar e respeitar toda a legislação relativa ao objeto deste Contrato;
- 8.13 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.14 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços.
- 8.15 Ser registrada, bem como a proposta de adesão ou apólice, objeto deste termo, e estar em total consonância com as determinações da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 Assegurar à CONTRATADA as condições para o regular cumprimento das obrigações da CONTRATANTE inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma determinada em contrato.
- 9.2 Informar à CONTRATADA, por meio eletrônico ou por ofício, a relação completa dos integrantes do grupo segurável.
- 9.3 Informar à CONTRATADA sempre que houver inclusão/exclusão de segurados.
- 9.4 Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à cobertura dos seguros pretendidos.
- 9.5 Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos fortuitos, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deverão sofrer interrupção.
- 9.6 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.7 Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.
- 9.8 Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 10.1 Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas nos Art. 82 a 84 da Lei n.º 13.303/2016.
- 10.2 As sanções acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurada à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.
- 10.3 Serão aplicadas as seguintes sanções:
- ADVERTÊNCIA, por escrito - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
  - MULTA, calculada sobre o valor global do contrato e deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas do Órgão ou outra autoridade competente nos termos da lei;
  - Rescisão administrativa do contrato;
  - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 10.4 As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização do contrato e impostas pela autoridade competente, assegurada à CONTRATADA, a prévia e ampla defesa na via administrativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

- 11.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 11.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre com efeito suspensivo:
- Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
  - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
  - Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 11.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:
- 12.1.1 UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE em razão:
- do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- 12.1.1.3 da lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - 12.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
  - 12.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
  - 12.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
  - 12.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
  - 12.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
  - 12.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 12.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - 12.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
  - 12.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 12.1.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 12.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- 12.2 A rescisão de que trata o item 12.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.
- 12.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 12.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 12.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 12.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 12.7 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

- 13.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:
- Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
  - Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da CONTRATADA;
  - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO**

- 14.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 14.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 14.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da CONTRATANTE e CONTRATADA, vedado a alteração que viole a obrigação de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTROLE**

- 15.1 A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOCUMENTAÇÃO**

- 16.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA MATRIZ DE RISCO**

- 17.1 A seguir, seguem discriminados os riscos inerentes à contratação do objeto deste Contrato:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Não cumprimento de cláusulas contratuais.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia grave (com prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.

Descumprimento dos prazos na execução dos serviços.	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia branda (sem prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Cobranças indevidas.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

Legenda:

- Impacto alto:** suspensão total do serviço por um turno ou mais. A CONTRATANTE poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.
- Impacto médio:** somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A CONTRATANTE poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.
- Impacto baixo:** o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A CONTRATANTE não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.
- Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Termo, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- A fiscalização do CONTRATO será exercida por colaborador formalmente designado por portaria interna da CONTRATANTE, para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços, igualmente regulamentados por portaria interna;
- A fiscalização do CONTRATO não exime a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de falhas ou omissões por ela cometidas;
- A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, assim como, providenciar, de imediato a regularização das observações e exigências apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE; e
- A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, a fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade existente ou surgida que esteja impedindo o fiel cumprimento do objeto do CONTRATO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

21.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

21.2 A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 23 de janeiro de 2023

**Pela CONTRATANTE**

**Lincoln Nunes da Silva**  
Diretor-Presidente

**Pela CONTRATADA**

SORAYA SOARES  
MAEGAWA DE  
AMORIM:28028224890

Assinado de forma digital por  
SORAYA SOARES MAEGAWA DE  
AMORIM:28028224890  
Dados: 2023.01.30 09:14:27 -03'00'

**Soraya Soares Maegawa de Amorim**  
Representante Legal

SERGIO DIAS  
PESTANA:029276108  
27

Digitally signed by SERGIO  
DIAS PESTANA:02927610827  
Date: 2023.01.26 09:59:05  
-03'00'

**Sérgio Dias Pestana**  
Representante Legal

**REVISÃO E APROVAÇÃO:**  
Assessor Jurídico

**ANEXO I**  
**CONTRATO 004/2023**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS**

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a CONTRATADA tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a CONTRATANTE é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da CONTRATANTE, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da CONTRATANTE, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela CONTRATANTE em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a CONTRATADA.

**DAS DEFINIÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da CONTRATADA, ou ainda, revelada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e das quais a CONTRATANTE seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Não são consideradas informações da CONTRATANTE:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a CONTRATADA poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a CONTRATADA providenciar para que, antes de tal revelação, seja a CONTRATANTE notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

## **DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS**

**CLÁUSULA QUARTA.** A CONTRATADA declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da CONTRATANTE informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e mesmo após encerrado este vínculo.

## **DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUINTA.** Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONTRATANTE repassada à CONTRATADA, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.

**CLÁUSULA SEXTA.** Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela CONTRATANTE no sistema da CONTRATADA é e permanecerá de propriedade exclusiva da CONTRATANTE. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Como consequência do conhecimento de informação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da CONTRATANTE;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da CONTRATANTE, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

**CLÁUSULA OITAVA.** É expressamente vedado à CONTRATADA repassar qualquer informação da CONTRATANTE, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA NONA.** A CONTRATADA declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA. CLÁUSULA DÉCIMA.** As obrigações da CONTRATADA produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As obrigações da CONTRATADA derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A CONTRATADA compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à CONTRATANTE, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, 23 de janeiro de 2023.

**PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**  
**CONTRATANTE**

SERGIO DIAS  
PESTANA:02927610  
827

Digitally signed by SERGIO  
DIAS PESTANA:02927610827  
Date: 2023.01.26 10:13:59  
-03'00'

SORAYA SOARES  
MAEGAWA DE  
AMORIM:2802822489  
0

Assinado de forma digital por  
SORAYA SOARES MAEGAWA  
DE AMORIM:28028224890  
Dados: 2023.01.30 09:10:51  
-03'00'

**BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS**  
**CONTRATADA**





## Castanha-do-Brasil: Governo do Amazonas apoia pesquisa que estabelece protocolo de segurança

Érico Xavier/Fapeam

*O projeto fomentado pela Fapeam, que abrange as etapas da cadeia produtiva, visa assegurar a qualidade para consumo da população*



**Protocolo analisou diversos parâmetros de qualidade e segurança, entre os quais, as condições higiênicas, sanitárias e organizacionais da cooperativa**

**P**esquisadores implantaram e validaram um protocolo de segurança que visa assegurar a qualidade e evitar a contaminação causada por agentes tóxicos produzidos por fungos, nas etapas da cadeia produtiva da castanha-do-Brasil. A pesquisa é apoiada pelo Governo do Estado, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (Fapeam), via Programa Amazonas Estratégico.

O protocolo, que abrange desde a coleta até o transporte e armazenamento da castanha, foi implantado em uma cooperativa do município de Beruri (distante 173 quilômetros de Manaus). Os conceitos implantados e validados poderão ser transferidos para aplicação em outras cooperativas do Amazonas.

Conforme a coordenadora do projeto Ariane Mendonça Kluczkovski, pesquisadora da Universidade Federal do Amazonas (Ufam), o protocolo analisou diversos parâmetros de qualidade e segurança, entre os quais, as condições higiênicas, sanitárias e organizacionais da cooperativa.

“Esse protocolo de manejo da castanha-do-Brasil envolve todos os cuidados que devem ser adotados, desde o castanhal, de forma a evitar a contaminação de agentes tóxicos, que podem ser produzidos por fungos que estejam ao longo do processamento da cadeia produtiva da castanha”, explicou Ariane Kluczkovski.

Ela acrescenta, ainda, que verificar a condição de trabalho do castanheiro e a forma como é realizado o manuseio da castanha também são fatores considerados pelo protocolo, para evitar a contaminação por fungos e, assim, garantir que boas práticas de manejo sejam seguidas, além de possibilitar a oferta de um alimento seguro.

A capacitação da indústria de castanhas em sistemas de qualidade pode adequar o produto, inclusive, as normas exigidas por mercados internacionais.

### Equipe

Intitulada, “Implantação e validação de Protocolo para controle de risco de contaminação na pós-colheita da castanha-do-Brasil em in-

dústrias do Amazonas”, a pesquisa contou com a participação de colaboradores da Ufam, da Universidade Nilton Lins, da Universidade Federal de Viçosa (UFV), do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam) e da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas Doutora Rosemary Costa Pinto (FVS-RCP).

O projeto, que contou com o investimento da Fapeam, por meio do edital nº 004/2018, do Programa Amazonas Estratégico, foi iniciado em 2018 e finalizado em 2021.

### Amazonas Estratégico

O Amazonas Estratégico financia atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, nas seguintes linhas temáticas: Agricultura (Fruticultura); Aquicultura (Piscicultura e Peixes Ornamentais); Química Fina, Biocósméticos e Biofármacos; Tecnologia da Informação e Comunicação; Novos materiais (bio-compósitos, compósitos avançados e metamateriais bio-inspirados); Recuperação / Regeneração de Área Degradada; Serviços ambientais; e Mineração.



Coordenação Pedagógica do Curso de Licenciatura em História, Curso de Graduação de Oferta Especial da Universidade do Estado do Amazonas ofertado nos municípios de Boca do Acre, Carauari, Careiro Castanho, Humaitá, Ipixuna, Itacoatiara, Itapiranga, Lábrea, Maués, Novo Aripuanã, Presidente Figueiredo e Tabatinga, no valor de R\$ 4.500,00, em substituição aos servidores **JULIO CLAUDIO DA SILVA** da Função de Coordenação Geral e **JOÃO MARINHO DA ROCHA**, da Função de Coordenação Pedagógica do Curso de Licenciatura em História - Curso de Graduação de Oferta Especial da Universidade do Estado do Amazonas, com efeitos a contar de 01/02/2023.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de janeiro de 2023.

**KÁTIA DO NASCIMENTO COUCEIRO**

Reitora da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 121088

## Fundação Estadual do Índio – FEI

**PORTARIA Nº 006/2023 - GP/FEI- O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI**, no uso de suas atribuições, e **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Fundação do Índio - FEI, **RESOLVE:**

**I - ALTERAR A PORTARIA Nº25/2022, PORTARIA Nº 30/2022 - GP/FEI, E PORTARIA Nº032/2022, QUE DESIGNA OS SEVIDORES RELACIONADOS ABAIXO**, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO** dos contratos firmados entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO- FEI**.

GESTORA	FISCAL	Nº CONTRATO	OBJETO
ELIENE DE AZEVEDO CARDOSO	JOABE LEONAM RAMOS CAMPOS Titular	CONTRATO Nº 005/2022 - PROBANK	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
	IGSON DE OLIVEIRA ANDRADE JUNIOR Suplente		
	IGSON DE OLIVEIRA ANDRADE JUNIOR Titular	CONTRATO Nº 06/2017 - PRODAM	LICENÇA DE SOFTWARE
	WISLEY DA SILVA OLIVEIRA Suplente		CONTRATO Nº 03/2019 - PRODAM
		CONTRATO Nº 003/2022 - SERVEG	SERVIÇO CONTINUADO DE ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS, BOMBEIRO HIDRÁULICO, MOTORISTAS E ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS
JEORGE FERREIRA FREITAS Titular		CONTRATO Nº 05/2019 - PRODAM	SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS
	JOABE LEONAM RAMOS CAMPOS Suplente		

**II- DETERMINAR** que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei nº. 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portaria, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria inclusive.

**II - Esta Portaria não possui natureza remuneratória.**

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI**, em 31 de Janeiro de 2023.

**VANDERLEI ALVINO**

Diretor - Presidente da Fundação Estadual do Índio

Protocolo 121027

## Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR

**EXTRATO 02/2023/FAAR**

**ESPÉCIE:** 2º Termo Aditivo ao Contrato de nº 04/2022/FAAR. **DATA DE ASSINATURA:** 31/01/2022. **PARTES:** FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR E BRASIL SHOWS E EVENTOS EIRELI. **OBJETO:** 2º Termo Aditivo objetivando a prorrogação por igual período e valor. **VALOR MENSAL:** de R\$ 339.560,00 (trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta reais) nos dois primeiros meses, R\$ 337.555,00 (trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) no terceiro e quarto mês, R\$ 323.505,00 (trezentos e vinte e três mil quinhentos e cinco reais) no quinto mês e R\$322.265,00 (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais) no último mês. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de execução do serviço será de 6 (seis) meses, a contar de 01/02/2023 a 31/07/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 028302; Programa de Trabalho 27.812.3303.2321.0001; Natureza da Despesa: 33903914; Fonte: 1.501.1600.0000.0000, Nota de Empenho nº 2023NE0000017, no valor de **R\$ 322.265,00 (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais)**, emitida em 02/01/2023.

Manaus, 31 de janeiro de 2023

**JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA**

Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento

Protocolo 121085

## Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2023.**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022.**

Objeto: Prestação de serviço de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, incluindo acidente de trabalho, para diretores, empregados ativos e inativos, e estagiários da PRODAM S.A, ocorridos dentro ou fora da empresa.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS.

O valor mensal do serviço contratado será de R\$ 1.967,07 (Um mil novecentos e sessenta e sete reais e sete centavos) e o valor global de R\$ 23.604,84 (vinte e três mil seiscentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Vigência: 23/01/2023 até 22/01/2024.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A

Manaus, 31 de janeiro de 2023

**LINCOLN NUNES DA SILVA**

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 120985

## Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM

**EXTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº 1/2023 - AFEAM.

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM.

CONTRATADO: AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de Auditoria Independente, semestral e anual, com emissão de relatórios específicos para atender às necessidades da CONTRATANTE.

PRAZO: De 12 (doze) meses, de 30.1.2023 a 30.1.2024.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: O valor global estimado dos serviços é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), a ser pago semestralmente, conforme descrito na Cláusula Quarta do Termo de Contrato nº 1/2023.